

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 843, DE 2018**

CD/18640.59550-09



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 843, DE 2018**

Estabelece requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil, institui o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística e dispõe sobre o regime tributário de autopeças não produzidas.

**EMENDA Nº**

Suprimam-se da Medida Provisória nº 843, de 2018, o Capítulo III e seus arts. 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, bem como o inciso III do art. 30, conferindo nova redação à ementa da Medida Provisória:

“Estabelece requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil e institui o Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O setor automotivo é muito representativo para indústria brasileira. O encadeamento produtivo do setor tem capacidade importante de fomentar diversas atividades para trás na economia, como o fornecimento de peças, máquinas e equipamentos.

A criação de um regime tributário de autopeças não produzidas prejudica enormemente a possibilidade de adensar a cadeia produtiva associada ao setor automotivo. O incentivo às importações, isentando-se de imposto de importação as autopeças utilizadas na fabricação de veículos automotores, vai na contramão de uma indústria integrada e favorece apenas a

montagem de veículos, com peças importadas. Cabe lembrar que estratégias de desenvolvimento industrial do tipo maquiladora não levam a melhor inserção internacional nem a estrutura produtiva mais integrada, acarretando menor geração de valor, renda, emprego e inovação.

Contamos com o apoio dos nobres pares para suprimir o regime tributário de autopeças não produzidas estabelecido no Capítulo III da Medida Provisória nº 843, de 2018, para impedir a desindustrialização no setor de autopeças e a piora no adensamento das cadeias produtivas brasileiras.

Sala da Comissão, em de julho de 2018.

*Luciana Santos*

Luciana Santos

Deputada Federal PCdoB/PE

CD/18640.59550-09